



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- DELIBERAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024PE.

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA. - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024.
- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. EMPRESA: SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO N.º 133/2024 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALIMENTA SUAS BAHIA.

### ATAS

---

- ATA N.º 120 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024PE

“Delibera acerca de impugnação ao instrumento editalício interposta e dá outras providências”.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, requerendo alteração nas especificações técnicas do objeto do edital.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Nesse sentido, vale citar a lição da Ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado,





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. **E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração,** como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); **se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).**

Neste viés, considerando a elaboração do edital com as especificações e recomendações em conformidade as normas técnicas e legais em vigência, assistido por engenheiro elétrico devidamente constituído para auxílio no projeto, não havendo qualquer excesso por parte da administração nas solicitações de qualidade dos produtos a serem adquiridos, não há de se falar em alteração do instrumento editalício, para adequar-se a necessidade do licitante, mas sim ao que a conveniente e oportunidade do mérito administrativo julgam ser basilares para o interesse público.

### **CONCLUSÃO**

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido na presente impugnação, **não se há qualquer inconsistência no instrumento editalício.**





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-  
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Ante o exposto, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo assim *in totum* o conteúdo do instrumento editalício e a consequente data de abertura da sessão pública.

Urandi – Bahia, 15 de maio de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

**Pregoeira**

**Decreto nº 040/2023**



EXMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI-BA.

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024**

**CONTRARRAZÕES:** Recurso Administrativo impetrado pela CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA

**MIQUEIAS NILTON CHAGAS DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ 54.490.995/0001-45, Fantasia “HRM ESTRUTURAS METÁLICAS”** já qualificada na licitação em referência, neste ato legalmente representada pelo proprietário, Sr. **Miqueias Nilton Chagas de Carvalho**, brasileiro, empresário e já qualificado nos autos do processo, **VEM**, nesta oportunidade, **PERANTE A PREGOEIRA, TEMPESTIVAMENTE**, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA**, e ao final pede-se a manutenção da decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Urandi-BA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - DAS PRELIMINARES**

A recorrente, cito JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, atendendo ao chamamento do Instrumento convocatório da Prefeitura Municipal de Urandi-BA, PE-017/2024, dele participou do certame juntamente com outras empresas e com a Vencedora, cito, HRM ESTRUTURAS METÁLICAS.

Após disputa em sessão pública eletrônica pelo modo “aberto e fechado”, a recorrente tonou-se em 1ª colocação momentânea até que fosse julgada Proposta Final e documentos de Habilitação; a Pregoeira após análise decide em Inabilitar a recorrente por não cumprir o item 9.11.1 Qualificação Técnica exigida em compatibilidade aos itens licitados e inseridos no Termo de Referências do Instrumento Convocatório.



Insatisfeita com a decisão da Pregoeira, recorrente JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, encaminha seu recurso a entidade com objetivo que seja conhecido e procedente.

## II - DO RECURSO (JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA)

Visto etc..

Em apertada síntese a recorrente alega que foi inabilitada injustamente, sendo que seus Atestados apresentados são similares ao objeto licitado; alega ainda que contraria o princípio da legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Inclui-se ainda em sua peça recursal justificativa onde explica que seus Atestados Técnicos possuem compatibilidade com o objeto licitado; cita um link em sua peça para download de arquivos, questiona que a Pregoeira deveria realizar diligências quanto os Atestados, e, ao final pede-se que seu recurso de conhecido e provido, retornando a fase e declarando a recorrente como vencedora do certame.

## III - DAS CONTRARRAZÕES (HRM ESTRUTURAS METÁLICAS)

Antes de adentrar quanto aos fatos expostos na peça recursal da recorrente, informamos a Pregoeira que ao analisarmos as atividades econômicas da recorrente, a mesma não possui qualificação para atividades de serralheria, ou seja, **não possui atividade econômica para fabricação de artigos de serralheria e montagem de estruturas metálicas**; podendo a Pregoeira desclassificá-la de todo o processo, desde a proposta até a habilitação, contudo a Pregoeira, considerou a proposta da recorrente válida, inabilitando-a por não atender a Qualificação Técnica, a qual decidiu corretamente.

Em análise minuciosa dos Atestados Técnicos da Recorrente, sendo o da Prefeitura Municipal de Santos-SP, Detran-RS, **NÃO TRAZEM**



**SIMILARIDADE AO OBJETO LICITADO.** Isto porque o que a recorrente realizou foi montagem de toldos com policarbonatos. Ocorre que a contratante que emitiu o Atestado a recorrente desprezou as atividades econômicas da empresa, quando permitiu que a mesma realizasse algum tipo de trabalho que mesmo que de forma mínima utilizou algum material metálico.

Ademais, a recorrente em papel timbrado próprio apresenta um Atestado que ela mesmo produziu para uma terceirizada que a recorrente contratou para realização de serviços.

**Oras,** como a própria recorrente emite um Atestado para sua Terceirizada e pretende utilizá-lo em um certame que está participando? Quanta imaginação da recorrente!

A vencedora, cito, HRM ESTRUTURAS METÁLICAS, empresa do ramo de serralheria, cujos atestados apresentados demonstram total compatibilidade com os itens licitados pelo PE-17/2024.

**E outra,**

A recorrida, demonstra ser uma empresa com expertise em cortinas, confecção de produtos têxtil, e, jamais com artigos de serralheria e montagens de estruturas metálicas.

Desta forma, a pregoeira agiu corretamente quando inabilitou a recorrente. Não vislumbramos uma possibilidade de saneamento dos Atestados através de diligência

**IV - DA CONCLUSÃO**

Ciente que o recurso da **recorrente não merece prosperar,** contudo apresentamos impugnação, demonstrando que a vencedora, HRM ESTRUTURAS METÁLICAS, está atenda e em seu direito buscar a manutenção da



decisão da Pregoeira que decidiu por declarar vencedora e HRM ESTRUTURAS METÁLICAS.

#### V - DOS PEDIDOS

1 Que o recurso da empresa JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA seja julgado NÃO PROVIDO;

2 Que, em caso remoto do recurso ser provido, solicitamos que o processo suba para decisão em 2ª instância.

3 Que publique em Diário Oficial o resultado do julgamento dos recursos e contrarrazões.

4 Que o LOTE seja adjudicado a favor da empresa HRM ESTRUTURAS METÁLICAS por satisfazer as condições do Instrumento Convocatorio.

Termos em que  
P. e E. A. Deferimento.



MIQUEIAS NILTON CHAGAS DE CARVALHO-ME

CNPJ 54.490.995/0001-45

rep. Por Miqueias Nilton chagas de Carvalho

CPF: 047.815.415-18

Urandi-BA, 10 de maio de 2024.



**Ilustríssimo Senhora, Conceição Maria Policiano Farias Pregoeira Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024PE**

**HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 39.890.862/0001-72, com endereço eletrônico [habilitacs@gmail.com](mailto:habilitacs@gmail.com) e sede em FAZ FAZENDA BARREIRO, n.18 – Bairro ZONA RURAL, Abadiânia - GO CEP: 72.940-000, vem, por intermédio do seu representante legal, tempestivamente, com lastreado no item 12.1.2. do edital da referência, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

Apresentado pela empresa 03.961.467/0001-96, Multi Quadros e Vidros Ltda, contra a habilitação da Recorrida para os **Lote 3**, do Pregão Eletrônico em epígrafe, demonstrando os motivos de que o inconformismo da Recorrente não deve prosperar.

Após a divulgação do Instrumento Convocatório a Recorrente envidou esforços, mobilizando seu corpo técnico, a fim de satisfazer as formalidades editalícias e legais para sua devida participação no certame público em apreço.

Deste modo, teve sua proposta acatada para satisfação dos **Lote 3**, por decisão acertada do r. pregoeira posto que atende a integralidade de todas as exigências editalícias, em especial no que diz respeito aos requisitos de habilitação exigidos pela legislação afeta às licitações e contratos administrativos.

Todavia, a Recorrente, inconformada, apresenta suas razões de recurso, evidentemente protelatórias e sem embasamento fático e jurídico, alegando, em suma, que a recorrida *"não é fabricante de lousas de vidro"* considerando análise rasa, *"pois analisando a documentação da referida empresa, como contrato social, alvará e CNPJ, podemos verificar que eles não são fabricantes de LOUSAS DE VIDRO conforme informado em sua proposta, pois não possuem nenhuma permissão para realização de trabalhos/serviços/comercialização de produtos em vidro, afrontando os princípios da legalidade e isonomia."*



Agindo de má fé desconsidera que o cartão CNPJ da empresa possui diversas páginas e no corpo do documento é possível identificar os CNAES que atendem as condições de participação do certame item 5.1. do edital:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. :

1. 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
2. 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
3. 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4. 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
5. 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Cabe ressaltar que a recorrente com o intuito de confundir a Sra. pregoeira, sequer se dá ao trabalho de analisar ou mencionar o atestado de capacidade técnica apresentado compatível com o objeto da licitação, interpretando a legislação de forma incorreta, com o nítido intuito de causar tumulto no andamento do processo, causando prejuízo ao órgão e aos demais participantes. Utilizando a famosa expressão "vai que cola" apresentando recursos sem qualquer embasamento técnico em diversos certames que participa.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado improvido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **MANTENHA A HABILITAÇÃO** da empresa **HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** para os **Lote 3**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Abadiânia - GO, 15 de maio de 2024.



Elizabeth Martins de Freitas Ferreira  
REPRESENTANTE LEGAL





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br  
 Secretaria Municipal de Administração



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 008/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 21 de fevereiro de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI</b>
<b>CNPJ Nº 34.500.685/0001-57</b>
<b>ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº 1.226 BAIRRO RODOVIÁRIO, BRUMADO - BA</b>
<b>REPRESENTANTE: SARAH ALVES COUTINHO LIMA, PORTADORA DO RG Nº MG12338030 SSP – MG E CPF Nº 050.160.976-82</b>
<b>E-MAIL: sarahcoutholima@gmail.com</b> <span style="float: right;"><b>TEL.: (77 ) 9977-0973</b></span>

LOTE 01 – VEÍCULOS PESADOS						
Item	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. Unitário R\$.	V. Total R\$
1	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo tipo (caminhão/ônibus) com câmara, dimensões 1.000- 20, Liso, 16 Lonas. Material da carcaça: lona de poliéster, aço e nylon; Material talão: arame em aço; Material banda rodagem: borracha de alta resistência, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	ANTEO AT65	UND	80	1.510,60	120.848,00
2	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (Microônibus), sem câmara, dimensões 215/75/R17.5, RADIAL, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da	COMPASAL CPS21	UND	50	639,10	31.955,00





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



**Secretaria Municipal de Administração**

		data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.					
3		Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (Microônibus), sem câmara, dimensões 225/70/R15, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	FATE RANGER RUNNER	UND	16	528,71	8.459,36
4		Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Microônibus, sem câmara, dimensões 225/65/R16, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	APTANAY RLO23	UND	30	453,18	13.595,40
5		Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo tipo (ônibus) sem câmara, dimensões 275/80/R 22,5, liso, 16 lonas, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia: 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	ANTEO PROS	UND	30	1.510,60	45.318,00
6		Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (caminhão), sem câmara, dimensões 295/80/R/22.5, RADIAL, 16 lonas, BORRACHUDO, para uso em Eixos de Tração de caminhões, em percursos mistos (pavimento e terra) de curta e média distância, Banda de rodagem com sulcos profundos, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze)	ANTEO PROD	UND	30	1.626,80	48.804,00





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## Secretaria Municipal de Administração

	meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.					
7	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (caminhão), sem câmara, dimensões 295/80/R/22.5, RADIAL, 16 lonas, MISTO, para uso em Eixos de Tração de caminhões, em percursos mistos (pavimento e terra) de curta e média distância, Banda de rodagem com sulcos profundos, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro juntoao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	XBRI ECOMIX	UND	20	1.859,20	37.184,00
8	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (caminhão/Micro-ônibus), com câmara, dimensões 7.50-16, liso, 12 lonas, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia: 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	ANTEO AT52	UND	60	697,27	41.836,20
<b>VALOR TOTAL: R\$ 347.999,96 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)</b>						<b>347.999,96</b>

## 3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº 040/2023.

## 4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
Secretaria Municipal de Administração



## 6. VALIDADE DA ATA

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

## 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

**7.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.7.** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

**7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br  
Secretaria Municipal de Administração



**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 008/2024 PE**.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 14 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**  
CNPJ N.º 34.500.685/0001-57  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI  
R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 17.958.039/0001-19  
www.urandi.ba.gov.br



\_\_\_\_\_**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**\_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO Nº 133/2024

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALIMENTA SUAS BAHIA.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do dia 15 de maio de 2024, ata nº 120, na qual foi discutida e analisada a prestação de contas do Alimenta SUAS Bahia.

**CONSIDERANDO** que a referida prestação deve passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

**CONSIDERANDO** que foi realizada a análise integral da prestação e não foram identificadas inconsistências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e validar a prestação de contas do Alimenta SUAS Bahia.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 15 de maio de 2024.

*Alda Lúcia S. Bueno*

Alda Lúcia Silva Bueno  
Presidente CMAS  
Resolução 111/2023

**Alda Lúcia Silva Bueno**  
**Presidente do CMAS**



## MUNICÍPIO DE URANDI

R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 17.958.039/0001-19

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

## \_\_\_\_ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL \_\_\_\_

Ata nº 120 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos quinze dias de maio de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, no Centro de Referência de Assistência Social Professora Marlene de Almeida, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social se reuniram para participarem da reunião ordinária, a qual tinha como pautas "Prestação de contas do Alimenta SUAS Bahia e o que mais houver.". A presidente abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Ato contínuo, o colegiado fez a apreciação dos documentos referentes ao recurso do Alimenta SUAS Bahia, como parecer dos beneficiários e notas de pagamento das cestas básicas, ao término da análise, o colegiado aprovou a prestação de contas e o envio da documentação no SIACOF. Passado esse momento, a presidente deu por encerrada a reunião e agradeceu a todos pela presença. Em seguida, foi servido um lanche. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes, e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi Bahia, 15 de maio de 2024.

*Luciene Dias Mota, Maria Célia de Jesus  
Lardoso, Maria Aparecida Silva Oliveira, Gláucia  
S. Bueno, Sheila da Silva*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B86-BC35-56C5-9C51-5F55> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B86-BC35-56C5-9C51-5F55



### Hash do Documento

9b892f806857b255e6f1394c2e9ba013e240fe94e001547d54b1f4c72f1c21a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/05/2024 17:48 UTC-03:00